

CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

Convênio Educacional firmado entre a
UNIESP S.A e a **Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários e
Financiaros de Presidente Prudente**

Pelo presente instrumento, as partes: **UNIESP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020, por seu Presidente o Sr. **JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 6.551.597-3, SSP/SP e do CPF nº 780.031.488-04, doravante denominada **UNIESP**, e do outro lado: **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiaros de Presidente Prudente**, com sede na Rua/Av. **Cassimiro Dias**, nº **379**, Bairro, **Centro**, CEP **19.010-280**, inscrita no CNPJ sob n. **55.357.867/0001-90**, por seu (sua) representante legal, **Edmilson Trevisan** portador(a) do **RG nº 17.608.377 SP** e do **CPF nº 054.351.828-08** doravante denominada **PARCEIRA**, Coparticipação Fundação Uniesp Teleeducação, CNPJ n.º 03.802.620/0001-32, com sede na Rua Pernambuco, 17-05, Centro, Pres. Epitácio, São Paulo/SP, doravante denominada **UNIESP SOLIDÁRIA**.

Resolvem, em comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA nos seguintes moldes:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo a cooperação interinstitucional para concessão de descontos aos funcionários, sindicalizados/associados e seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), doravante denominados **beneficiários**, ingressantes por vestibular ou transferência nos cursos mantidos **pelas Faculdades parceiras da UNIESP**, desde que não sejam ex-alunos.

1.2. Por meio deste convênio, os beneficiários advindos da **PARCEIRA** poderão solicitar o desconto previsto na cláusula segunda, com validade para ingresso via vestibular ou transferência, em qualquer uma das Unidades/Faculdades Parceiras da **UNIESP**, em quaisquer curso e turno em funcionamento respeitado o limite semestral de vagas disponíveis.

1.3. A comprovação do vínculo com a **PARCEIRA** caberá aos **beneficiários** e será realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematrícula(s), o que poderá ser feito por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, carteira funcional oficial, comprovante de rendimentos ou declaração de vínculo em papel timbrado emitida pela **PARCEIRA**.

2. - DOS DESCONTOS

2.1. A **UNIESP** concederá descontos aos ingressantes indicados pela instituição parceira de acordo com os critérios abaixo elencados, devendo manifestar opção no ato da matrícula:

I - Desconto de 30% (trinta por cento), a partir da data da assinatura do presente convênio, com possibilidade de participação cumulativa no projeto próprio da Uniesp S.A - Plano Flex Universitário, respeitadas as normas i) do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

ii) do Regulamento do Projeto Plano Flex Universitário, iii) Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário.

II Desconto de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, condicionado ao desenvolvimento de 6 (seis) horas semanais de atividades de contrapartida social e/ou de extensão, vedada a participação no Projeto - Plano Flex Universitário e/ou cumulação com qualquer outro programa/projeto que conceda qualquer tipo de desconto.

2.2. Os descontos serão aplicados sobre o valor vigente da mensalidade do curso. O valor vigente será divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade Parceira da **Uniesp**.

2.3. Os ingressantes indicados pela **PARCEIRA** poderão optar entre os benefícios concedidos no presente convênio ou por outro praticado em campanhas de desconto vigentes na data de seu ingresso.

2.4. Entende-se por contrapartida social as atividades voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social, realizadas em projetos da própria **PARCEIRA**, ou em instituições sem fins lucrativos, entidades ou órgãos sociais públicos como asilos, creches, hospitais, entre outros, desde que cadastradas perante a Instituição de Ensino para o desenvolvimento desta atividade; e entende-se por atividades de extensão aquelas desenvolvidas na própria Instituição de Ensino Superior – IES, tais como Núcleo de Prática Jurídica, Empresa Júnior, Brinquedoteca, entre outros, todas existentes mediante disponibilidade da IES e condicionadas à adequação com o curso.

3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários, eximindo-se totalmente a **PARCEIRA** da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

3.2. Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, o beneficiário perderá o desconto previsto na cláusula 2.1, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- I. Realizar o pagamento após a data de vencimento.
- II. Deixar de realizar, integral ou parcialmente, as horas de atividades dispostas no item II da cláusula 2.1, ou deixar de comprová-las, conforme disposto na cláusula 6.3.
- III. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.3.

3.3. Os efeitos da perda do benefício, nas hipóteses previstas no artigo anterior, serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, de forma alguma alterarão a situação das parcelas quitadas.

4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA UNIESP:

4.1. Cabe à **UNIESP** conceder o desconto aos beneficiários, nos moldes da cláusula segunda e incluir em seu histórico escolar a carga horária das atividades de extensão, se desenvolvidas.

4.2. Cabe à **UNIESP** providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários indicados pela **PARCEIRA**, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento deste convênio.

5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA:

5.1. Caberá à **PARCEIRA** preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do anexo I desde termo, apresentar a documentação constante do seu anexo II.

5.2. Divulgar amplamente aos beneficiários a existência do presente convênio e fornecer ao beneficiário a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.3.

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Caberá aos **beneficiários**:

6.2. Assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos (i) De Prestação de Serviços Educacionais e (ii) do Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário, este último em caso de opção pelo item I da cláusula 2.1, observado o disposto na cláusula terceira.

6.3. Realizar as horas de atividades e/ou de extensão previstas no item II da cláusula 2.1 e entregar relatórios mensais no setor de Projetos Sociais e via sistema de controle de atividades até o dia 12 (doze) de cada mês, os quais deverão conter descrição minuciosa das atividades desenvolvidas.

6.4. Diante da carga horária diferenciada e da essencialidade dos serviços, os funcionários públicos poderão solicitar na Unidade respectiva, a dispensa do cumprimento das horas atividades de contrapartida social, o que será submetido à apreciação e aprovação prévias, não sendo extensível aos dependentes.

7 - DA VALIDADE E DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio é celebrado por prazo **indeterminado** podendo, todavia, sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo.

7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período, o presente convênio poderá ser rescindido, sem penalidades, por quaisquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual rescisão do presente Convênio por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação do desconto já concedido ao Beneficiário, conforme cláusula 2.3. Caso o aluno esteja vinculado à **PARCEIRA** para realização das atividades de contrapartida social descritas na cláusula 2.1, item II, deverá a Faculdade encaminhá-lo para realização junto a outro parceiro conveniado, ou possibilitar seu cumprimento de forma alternativa, em atividades de extensão.

7.4. A assinatura do presente revoga eventuais convênios ou orientações divergentes, e prevalecerá, no que colidir, sobre eventuais instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.

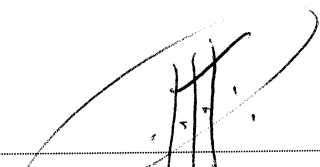
8.2 A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

9 – DO FORO


9.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo para resolver as divergências oriundas da execução do presente convênio, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de Junho de 2016

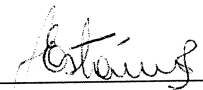


PARCEIRA
 Edmilson Trevisan

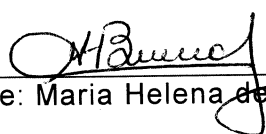


UNIESP
 José Fernando Pinto da Costa


Testemunha:

1) 

 Nome: Katia Fernanda Souza Estacio
 CPF: 223.539.608-98

3) 

 Nome: Maria Helena de Carvalho e Silva
 Bueno
 CPF: 069.637.848-50

2) 

 326.657.868-69

